



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Lei Municipal n. 894, de 10 de novembro de 2011.

“Aprova Tabela de Tarifas do Transporte Coletivo e Coletivo Alternativo do Município de Santo Antônio do Descoberto, conforme estabelece o art. 25, da Lei Municipal n. 462 de 05 de outubro de 2001.”

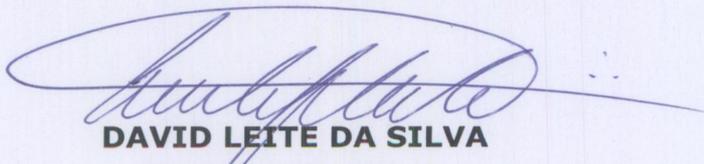
DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de tarifas do Transporte Coletivo e Coletivo Alternativo do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, constante do Anexo I, desta Lei, em conformidade com o que estabelece o art. 25, da Lei Municipal n. 462 de 05 de outubro de 2001.

Art. 2º - Esta tabela não poderá sofrer majoração num período inferior a 12 (doze) meses, podendo sofrer reajustes extraordinários, considerando a elevação de preços de combustíveis e outros componentes do preço do serviço, desde que tenha anuência expressa do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 10 de novembro de 2011.


DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

ANEXO I

TABELA DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO E COLETIVO ALTERNATIVO		
Nº	LINHAS	VALOR
01	098.1 – QUEIROZ	R\$ 1,60
02	098.2 – BEATRIZ	R\$ 1,60
03	098.4 – PARQUE XIII E XVII	R\$ 1,60
04	098.5 – JARDIM D'ALÁ	R\$ 1,60
05	098.6 – PARQUE XI	R\$ 1,60
06	098.7 – MACACOS	R\$ 3,75
07	098.8 – SANTA ROSA	R\$ 8,00